

**LEI COMPLEMENTAR N° 02  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.002**

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 06 de 14 de dezembro de 2001**

**O Prefeito do Município de Itapagipe**, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Acrescenta-se ao art. 58 da Lei Complementar nº 06 de 14 de dezembro de 2001, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Excepcionalmente, quando a aquisição ocorrer por instrumento público lavrado fora do município, o contribuinte deverá recolher o ITBI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua lavratura, aplicando-se ao infrator a multa prevista no inciso I, letra C do art. 217”.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 07 de fevereiro de 2.002

**Jerônimo Donizete da Silva  
Prefeito Municipal**